



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720261002000144



Unidade responsável

Fundo Municipal de Assistencia a Agricultura

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data

08/10/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Piquet Carneiro enfrenta atualmente um desafio significativo na adequação aos serviços de fornecimento de refeições para atender às secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto. O crescimento contínuo das atividades e programas das secretarias resultou em uma demanda crescente por refeições, situação que a atual estrutura de fornecimento não consegue mais suportar de maneira eficaz e econômica. Este cenário, consolidado no processo administrativo nº 0000720261002000144, revela a urgência em implementar soluções que garantam a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos, em consonância com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de uma empresa especializada para o fornecimento das refeições pode resultar em interrupções significativas na prestação de serviços essenciais, afetando diretamente a capacidade das secretarias de desenvolvimento agrário e educação de cumprirem suas metas institucionais. Isso poderia comprometer atividades fundamentais, como programas educacionais e ações voltadas ao desenvolvimento agrário que dependem de uma alimentação adequada. Este impacto negativo reforça o caráter de interesse público da contratação, sendo essencial para assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação objetivada visa garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, como a modernização e adequação das operações logísticas de fornecimento alimentar das secretarias. Este alinhamento estratégico pretende assegurar a satisfação das necessidades públicas com efetividade e eficiência, sem comprometer a continuidade das atividades institucionais da Prefeitura, observado o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



DATA: 08/10/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, conforme previsto na legislação vigente, a urgência da demanda consolidada nos documentos administrativos sublinha a necessidade imperiosa desta contratação.

Conclui-se que a contratação da empresa para fornecimento de refeições é imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e garantir a conformidade às metas institucionais estabelecidas. O processo administrativo, ao integrar todas as evidências objetivas disponíveis, reforça a decisão estratégica de atender as crescentes demandas das secretarias envolvidas, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário	Marcelino Alves Campos
Fundo Municipal de Educação	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à demanda das Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro - CE, necessitando do fornecimento de refeições que garantam a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade. A necessidade é fundamentada em demandas operacionais e metas institucionais que promovem o desenvolvimento agrário e educacional, influenciando diretamente o bem-estar social e a satisfação dos usuários dos serviços municipais. Essa necessidade está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido em seu art. 5º.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para as refeições incluem a manutenção de rigorosos padrões nutricionais e de segurança alimentar, proporcionando valores nutricionais adequados de acordo com as diretrizes de nutrição estatal e considerando a inclusão de porções de arroz, feijão, dois tipos de carne, salada, legumes ou macarrão em cada marmita. Além disso, a apresentação de amostras de refeições pode ser exigida para verificar a qualidade e garantir o cumprimento das especificações antes da contratação, promovendo uma análise objetiva das propostas ofertadas. Tais exigências garantem a eficiência administrativa e alinham-se com o art. 18 da mesma lei.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada após análise objetiva, pois não disponibiliza itens compatíveis ou adequados às especificidades desta contratação, que exige flexibilidade na preparação e fornecimento das refeições. Em consonância com o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos reforça a possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios técnicos previamente definidos, evitando qualquer percepção de direcionamento





indevido.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, será incentivada a utilização de materiais recicláveis na entrega das refeições, além de monitorar a geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas não apenas atendem às exigências legais, mas também promovem ações que beneficiam o meio ambiente e a gestão pública sustentável.

Assim, os requisitos delineados, respaldados pela identificação da necessidade e pela legislação pertinente, orientarão o levantamento de mercado ao assegurar que as propostas atendam aos critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos. Essa abordagem contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa, em linha com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência e eficácia da contratação pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental do planejamento da contratação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento objetiva evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual mais adequada, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os arts. 5º e 11 da referida lei.

Para o objeto da contratação, que envolve o fornecimento de refeições, a determinação da natureza do objeto é categorizada como bem consumível, necessitando análise detalhada das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu a consulta a três fornecedores que operam na região, além da análise de contratos similares em outros municípios com características comparáveis. A faixa de preços obtida variou em torno dos R\$ 20,00 a R\$ 24,00 por refeição, dependendo das especificações e da quantidade solicitada. Foi observada a adoção de tecnologia inovadora em embalagens sustentáveis, um diferencial competitivo relevante. Contratações similares por órgãos públicos destacaram modelos de aquisição via pregão e adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) como práticas recorrentes.

As alternativas identificadas incluem a contratação tradicional de fornecimento de refeições, cuja análise levou em consideração critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, além dos marcos operacionais e jurídicos. As soluções alinhavam a oferta de refeições com a adoção de materiais sustentáveis e serviços de entrega eficientes, de modo a potencializar o custo-benefício.

A escolha da contratação direta do fornecimento de refeições, preferencialmente com embalagens sustentáveis, apresentou-se como a alternativa mais vantajosa. Isso devido à sua eficiência econômica, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, que enfatizam a economicidade e a inovação sustentável. A análise de custo total de propriedade, disponibilidade de fornecedores no mercado e a facilidade de manutenção foram critérios determinantes para essa seleção.

Portanto, recomenda-se a contratação por meio de pregão eletrônico, visando assegurar competitividade e transparência em consonância com os princípios regidos





pelos arts. 5º e 11. Esta abordagem estratégica fortalece o compromisso com o interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições destinadas a atender as demandas das Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro - CE. Essa contratação está alinhada à necessidade de garantir a alimentação adequada dos servidores e participantes nos programas geridos por essas secretarias, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

O escopo inclui o fornecimento de refeições do tipo marmita, constituídas por uma combinação nutritiva de arroz, feijão, dois tipos de carne, um tipo de salada, legumes ou macarrão, em um total estimado de 10.000 unidades. A escolha da composição das marmitas está fundamentada na diversidade nutricional e no sabor, atendendo tanto às necessidades alimentares quanto às preferências dos usuários finais. A especificação refletida no item 1, com valor referencial de 22,10 por unidade, considera a qualidade dos ingredientes e a eficiência no atendimento das demandas, conforme levantado nas pesquisas de mercado.

Essa solução foi projetada para otimizar a relação custo-benefício ao priorizar fornecedores que já demonstraram aptidão técnica e capacidade de resposta adequada às requisições. Além disso, a escolha de modalidade por Pregão Eletrônico reflete a intenção de maximizar a competitividade e transparência no processo licitatório, gerando economia e assegurando o interesse público. Tais práticas estão alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e sustentabilidade na contratação proposta.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA 4	10.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITA 4	10.000,000	Unidade	22,10	221.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme preceitua o art. 11 da mesma lei. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A avaliação técnica inicial considera que o parcelamento do fornecimento de refeições, em itens ou lotes, pode ser viável e vantajoso para a Administração. A análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo' indica que o aumento da eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º, pode ser alcançado através da consideração de uma possível divisão na contratação.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, a 'Seção 5 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' demonstra que o fornecimento de refeições pode ser dividido por itens ou lotes, considerando a indicação prévia no processo administrativo de que a contratação será realizada por itens. A pesquisa de mercado conduzida revela que existem fornecedores especializados para distintas partes do objeto, o que aumenta a competitividade conforme art. 11, possibilitando a adoção de requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, atendendo às demandas específicas dos setores requisitantes.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa em certos aspectos, conforme art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de obter economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme inciso I, além de preservar a funcionalidade de um sistema de fornecimento único e integrado, conforme inciso II. A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços onde a padronização é essencial, conforme inciso III. Esta alternativa direciona-se após uma avaliação comparativa, em linha com os princípios do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual e preservar a responsabilidade técnica, tornando o controle administrativo mais eficiente. Por outro lado, o parcelamento do objeto poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa e as necessidades de fiscalização, exigindo maior capacidade institucional, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Com base na análise conduzida, recomenda-se a execução integral da contratação de fornecimento de refeições como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação é sustentada pelos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', alinhando-se à economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Essa decisão atende ao contexto operacional, ponderando-se os benefícios de uma gestão centralizada e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





O alinhamento da presente contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescrito no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegura a antecipação de demandas e otimização do orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. Esta contratação, originada da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', enfrenta a ausência no PCA atual. Tal ausência é justificada por demandas imprevistas que excedem o planejamento anual previamente estabelecido. Para mitigar este descompasso, serão adotadas medidas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de estratégias de gestão de riscos, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Essa abordagem busca não só realinhar o planejamento, mas também garantir que a contratação contribua significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme o delineado no art. 11. A integração ou a previsão da contratação nos instrumentos de planejamento, sejam eles existentes ou planejados, garante a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para fornecimento de refeições tem por finalidade atender as necessidades específicas das Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro, promovendo benefícios diretos à Administração Pública. Espera-se, com esta contratação, alcançar significativa economicidade e otimização dos recursos institucionais, em observância aos princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais resultados pretendidos estão a redução dos custos operacionais por meio da contratação centralizada, que proporcionará condições mais vantajosas devido ao maior volume de aquisição, permitindo, assim, ganhos de escala. Essa abordagem está alinhada com a pesquisa de mercado realizada, que embasa a escolha da solução e fundamenta a eficiência da contratação proposta. Além disso, a otimização dos recursos humanos será possível pela diminuição do retrabalho e racionalização das tarefas envolvidas no processo de aquisição e distribuição das refeições.

A eficiência econômica é projetada pela redução dos custos unitários, em conformidade com as estimativas de mercado, destacando os benefícios mensuráveis que a contratação proporcionará, como a redução percentual nos custos alimentares e a melhoria na qualidade do serviço. Quanto aos recursos materiais, espera-se menor desperdício devido à gestão adequada das aquisições, garantindo a utilização plena e eficiente dos insumos, enquanto o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ser implementado para monitorar a performance, assegurando que o fornecimento ocorra conforme os padrões de qualidade estabelecidos.

O monitoramento contínuo, através de indicadores como economia financeira percentual e uma redução projetada nas horas de trabalho administrativo alocadas na gestão de contratos de alimentação, sustentará a comprovação dos ganhos estimados e auxiliará na elaboração do relatório final de contratação. Dessa forma, esta contratação se justifica plenamente pelo aprimoramento contínuo dos serviços e do uso do erário, alinhando-se aos objetivos institucionais e assegurando o atendimento





eficiente à necessidade pública, conforme o disposto nos artigos 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em situações onde a demanda apresentar um caráter exploratório que impeça precisões nas estimativas, estas serão justificadas tecnicamente para garantir transparência e respaldo à decisão administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Serão segmentadas por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando-se para objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para o fornecimento de refeições atende às demandas das Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro - CE, conforme descrito na necessidade da contratação. Considerando a natureza da demanda, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a opção mais adequada para esta contratação específica. O fornecimento de refeições envolve quantidades pontuais e específicas, com características bem definidas quanto aos requisitos e à frequência dos serviços, o que não coaduna com a sistemática do SRP, destinado a bens e serviços de aquisição repetitiva e de quantitativos incertos.





Do ponto de vista econômico, o SRP propicia vantagens em contratos que demandam economias de escala e redução de esforços administrativos. No entanto, para o fornecimento de refeições, cujas quantidades e especificações foram claramente definidas, estas vantagens não se aplicariam de maneira eficaz. A contratação tradicional por meio de pregão eletrônico, recomendada para processos de aquisição com especificações precisas, se alinha melhor ao interesse público, assegurando a competitividade e eficiência esperadas (art. 11, Lei nº 14.133/2021).

Operacionalmente, o fornecimento de refeições para essas Secretarias requer estabilidade e consistência, aspectos que são mais garantidos por uma contratação específica, na qual as quantidades necessárias são conhecidas e não demandam entregas fracionadas sem previsibilidade. A solução nesse formato proporciona segurança jurídica imediata e permite uma melhor administração dos contratos, alinhando-se ao contexto inerente ao objeto.

Embora o SRP ofereça facilidades para futuras contratações planejadas, como preconizam os arts. 82 e 86 da Lei, sua aplicação aqui não garantiria os resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência (art. 5º). Assim, a contratação tradicional é a escolha mais **adequada** para otimizar recursos e atender à necessidade pública específica, garantindo que as refeições sejam entregues conforme os requisitos estabelecidos e respondendo de forma clara aos objetivos institucionais definidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação pública de fornecimento de refeições para as Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro - CE é analisada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, a menos que haja uma vedação fundamentada conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise deve considerar a capacidade do objeto em exigir ou permitir a participação de consórcios, visto que o fornecimento contínuo de refeições caracteriza-se por uma simplicidade operacional e não exige múltiplas especialidades que justificariam uma consorciação.

A simplicidade da proposta contratual e a necessidade contínua de fornecimento tornam a participação de consórcios **incompatível**, uma vez que a divisão de responsabilidades entre diferentes empresas poderia aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, comprometendo a eficiência na execução e o interesse público, pilares do art. 5º. A análise mercadológica revela que a opção por um fornecedor único favorece a economicidade e garante uma gestão mais simplificada e eficiente.

Embora a participação de consórcios possa ser vantajosa em casos de alta complexidade técnica ou necessidade de somatório de capacidades, como previsto no art. 15, no caso específico de fornecimento de refeições, sua natureza indivisível orienta a preferência por um único fornecedor que atenda as especificações descritas na seção de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A responsabilidade solidária, a escolha de uma empresa líder e o compromisso de





constituição consorciada também são requisitos adicionais que podem comprometer a eficiência e a segurança jurídica, delineando-se uma vedação mais adequada à luz dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação se mostra mais eficaz e vantajosa, garantindo a manutenção dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público consagrados na Lei nº 14.133/2021, assegurando um atendimento adequado às necessidades especificadas e aos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que a contratação de fornecimento de refeições para as Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro – CE seja conduzida de maneira eficiente e em consonância com os princípios de economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa identificar outras contratações com objetos similares ou que possam complementar a demanda, além de verificar dependências que possam impactar a execução da solução proposta. Com isso, a Administração pode otimizar recursos, evitar sobreposição de contratos e mitigar possíveis riscos operacionais. Por meio dessa abordagem, busca-se, ainda, alinhar o planejamento das contratações, promovendo possíveis economias de escala e padronização dos serviços, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação em questão, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes no âmbito das secretarias envolvidas. Contudo, é crucial avaliar continuamente se a demanda por refeições contemplada nesta contratação poderá ser ampliada ou adaptada para supérieures periodicidades ou eventos especiais. Além disso, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual previamente identificado, é importante considerar possíveis oportunidades de coordenação futura, como a utilização conjunta de contratos para fornecimento de serviços de alimentação em outros setores municipais, a fim de potencializar a eficiência e a economicidade. Não há necessidade imediata de substituição ou ajuste de contratos vigentes, visto que esta demanda específica não apresenta vinculações impeditivas ou dependências logísticas severas com outras contratações.

Conclui-se, a partir da análise preliminar, que não existem constrangimentos ou alterações urgentes a serem implementadas nos quantitativos ou requisitos técnicos desta contratação, uma vez que ela é caracteristicamente autônoma e não condicionada por outras ações administrativas. Entretanto, mantendo a aderência ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que as secretarias desenvolvam um mecanismo contínuo de revisão e alinhamento contratual, contemplando potenciais contratações futuras de serviços correlatos que possam unificar ou complementar a demanda contratual vigente. Essa prática assegurará que quaisquer modificações necessárias sejam prontamente identificadas e implementadas no planejamento contratual subsequente, viabilizando a adaptação das especificações ou das condições contratuais conforme a evolução das necessidades administrativas e dos contextos mercadológicos.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao avaliar os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de fornecimento de refeições para as Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro - CE, consideramos o ciclo de vida do objeto, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O uso de embalagens descartáveis pode levar à geração significativa de resíduos, enquanto o consumo de recursos naturais e energia durante o processo de produção e distribuição deve ser cuidadosamente analisado sob a perspectiva de assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. Medidas mitigadoras propostas incluem a adoção de materiais biodegradáveis ou recicláveis para embalagens e utensílios, promovendo a logística reversa para embalagens plásticas e papelão, alinhando-se ao planejamento sustentável preconizado no art. 12. A integração de indicadores de eficiência no uso energético, como a exigência de que a produção das refeições siga padrões de eficiência energéticos equivalentes ao selo Procel A, é essencial para minimizar o impacto ambiental geral do serviço contratado.

As soluções sustentáveis identificadas devem priorizar a análise do ciclo de vida e considerar a introdução de práticas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa durante a logística de transporte, utilizando veículos movidos a combustíveis alternativos sempre que possível. Essa escolha, além de atender ao art. 11 promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, reconhece a necessidade de otimizar tanto recursos humanos quanto materiais como parte dos resultados pretendidos. A avaliação de fornecedores sensibilizados com práticas sustentáveis será parte essencial para garantir o equilíbrio entre a dimensão econômica e ambiental. Portanto, introduzir requisitos que atendam à competitividade sem comprometer o propósito ambiental robusto, conforme art. 18, §1º, inciso XII, é estratégico para garantir uma contratação eficiente e sustentável.

Concluimos que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir eficazmente os impactos ambientais e otimizar a utilização de recursos, alinhando-se aos objetivos de economicidade e sustentabilidade conforme art. 5º. A implementação de tais práticas buscará atender plenamente aos resultados pretendidos sem impor barreiras administrativas indevidas, obtendo o melhor aproveitamento do ciclo de vida do objeto da contratação, e promovendo uma cultura de responsabilidade socioambiental dentro e fora do município de Piquet Carneiro.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa para o fornecimento de refeições às Secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro - CE, conforme descrito nas informações iniciais, é declarada como viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) corrobora com esta conclusão. Fundamenta-se na obrigatoriedade destacada no art.





18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta o Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Os dados obtidos através da pesquisa de mercado revelam condições operacionais satisfatórias e preços de referência competitivos, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação, destacando-se o critério de apuração por item e o valor estimado de R\$ 221.000,00 para atender a demanda de 10.000 refeições. Esta abordagem assegura que as escolhas operacionais feitas na solução proposta estão alinhadas com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, maximização do interesse público e buscando evitar práticas antieconômicas.

A contratação, estruturada após uma análise minuciosa dos resultados pretendidos e das estimativas de quantidades, respeita o princípio da legalidade e eficiência previsto no art. 5º da referida lei, além de encontrar-se em consonância com as estratégias de planejamento delineadas no art. 40. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a avaliação do ciclo de vida da contratação, focada em um planejamento integrado, garante coerência com as prioridades organizacionais.

Portanto, recomendação final para a realização da contratação é evidente, devendo esta decisão ser incorporada ao processo licitatório como base para a autoridade competente. Não foram identificados riscos não mapeados ou dados insuficientes na pesquisa de mercado que pudessem obstar a realização do processo proposto. Desta forma, a contratação é posicionada como fundamental e indispensável para o alcance dos resultados esperados, garantindo o desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa requerida.

Piquet Carneiro / CE, 8 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

